



PROJETO DE LEI

Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de adequá-lo às modificações introduzidas pela Lei nº 18.646, de 2023, que "Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Os assuntos e a fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais e ao cumprimento dos dispositivos desta Lei competem à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Saúde.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa alterar o *caput* do art. 3º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de adequá-lo ao disposto na Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, a qual "Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".

Segundo preceituam os incisos I, II, III e IV do art. 33-B da retromencionada Lei Complementar:

Art. 33-B. À **SEMAE compete:**

I planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações estaduais voltados à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, aos recursos hídricos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas, ao pagamento por serviços ambientais, ao saneamento local, à melhora do bem-estar humano, à equidade social e à redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas;

II **formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;**

III **apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais;**

IV **promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles;**

[...]

(Grifo acrescentado)

Por fim, importante ressaltar que a mudança ora proposta busca garantir a melhor compreensão e identificação das Secretarias responsáveis pela implementação das políticas de proteção aos animais, bem como a atuação dos órgãos públicos e da sociedade civil em relação ao tema.

Ante o exposto, solicito o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa atualizar a legislação estadual de proteção aos animais, promovendo a efetiva defesa e preservação da fauna em nosso Estado.

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 19/07/2023, às 11:49.
